



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.205/2011**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os Cartórios de Registro Civil Local para provimento de gratuidade do Registro Civil de Nascimento para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Juazeiro, na forma da presente Lei, autorizado a firmar convênio com os Cartórios de Registro Civil Local para instalar postos de Registro Civil de Nascimento nos hospitais e maternidades da rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º.** O serviço público de que trata o art. 1º desta Lei contemplará exclusivamente os reconhecidamente pobres, na forma da Lei.

**Art. 3º.** O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

**Art. 4º.** A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal expedirá os atos normativos necessários à execução desta

Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 1º de julho de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município